



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERENCIA DE UNIDADE - LOGISTICA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro N. Sª. Aparecida/ CEP: 69.306-353 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com
www.iteraima.rr.gov.br



CONTRATO Nº 05/2018

PROCESSO Nº 035/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
TERRAS E COLONIZAÇÃO DE
RORAIMA – ITERAIMA, E A
EMPRESA COMPANHIA DE
AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
- CAERR, VISANDO A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
TRATADA E DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COLETA DE
ESGOTOS SANITÁRIOS.**

O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA, inscrito no CNPJ sob nº 84.040.427/0001-03, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Boa Vista, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente **ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2746703-93 SSP/CE, inscrito no C.P.F nº 613.998.503-00, residente e domiciliado a Rua Escorpião, nº 277, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista - RR, conforme Decreto nº 1170- P/2015, de 24 de julho de 2015, e a empresa **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAERR**, com sede na Rua Melvin Jones, nº 219, Bairro São Pedro, em Boa Vista no Estado de Roraima, CNPJ/MF nº 05.939.467/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA** estatutária por seu Presidente, **DANQUE ESBELL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 87102-SSP-RR e do CPF nº 323.234.922-68 e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **EVANDRO ANDRADE DOS SANTOS**, brasileiro, casado,



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERENCIA DE UNIDADE - LOGISTICA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro N. Sª. Aparecida/ CEP: 69.306-353 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com
www.iteraima.rr.gov.br

portador do RG 9156682 SESEG/AM e CPF nº 347.785.432-20 vista do processo nº 035/2018, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, **RESOLVEM**, celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Água Tratada e de Prestação de Coleta de Esgotos Sanitários, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas e seguir:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de águas tratada e a prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários pela CAERR.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato é o do fornecimento de água tratada e a coleta de esgotos sanitários, através da rede de distribuição de água e da coleta de esgotos sanitários.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

Pelo fornecimento da água tratada e a coleta de esgotos sanitários o **INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA** pagará mensalmente à **CAERR** os totais dos volumes medido e faturados mensalmente, com base das tarifas em vigor nas épocas próprias de seus vencimentos.

Parágrafo Primeiro - As contas e/ou faturas de água/esgotos sanitários serão entregues no INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA, localizado na Rua João Evangelista Pereira de Melo, 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida nesta cidade. As contas e/ou faturas para pagamento no mês de competência serão entregues 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento, sendo que seu pagamento será efetuado sempre na data do vencimento, ou seja, todo dia 30 (trinta) do mês, mediante depósito bancário.

Parágrafo Segundo – O vencimento das contas e/ou faturas de água/esgotos sanitários que ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais ou nacionais, ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil, sem cobrança de multa.



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERENCIA DE UNIDADE - LOGISTICA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro N. Sª. Aparecida/ CEP: 69.306-353 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com
www.iteraima.rr.gov.br



Parágrafo Terceiro – Ocorrendo atraso de pagamento das contas nas datas de seus vencimentos, sobre estas incidirão multas e atualização tarifária, de acordo com a política adotada pela CAER. Persistindo a inadimplência, além das medidas de cobranças normais, a CAER poderá, suspender o fornecimento de águas e denunciar este contrato.

Parágrafo Quarto – Se houver reajustes tarifários durante a vigência deste contrato, estes reajustes incidirão normalmente nas tarifas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o inciso II do §3º, do Artigo 62 da Lei 8.666/93 (usuária de serviços públicos).

5-CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO:

É da inteira responsabilidade do INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA, a construção, operação e manutenção do sistema de reservação e elevatórias para a manutenção e elevatórias para a manutenção da média diária de demanda de água, a fim de evitar variações bruscas no comportamento do consumo.

6-CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DA ÁGUA:

A qualidade da água a ser fornecida ao INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA nos termos deste contrato, obedece as normas e padrões de pontualidade estabelecidas pela Portaria nº. 36 do Ministério da Saúde, de janeiro de 1990.

Parágrafo Único – Caberá unicamente ao INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA, o ônus e a responsabilidade de qualquer tratamento adicional de água.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DO ESGOTO:

Sem prejuízo da estreita observância do estabelecido nos arts. 42 e 43 e outros do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CAER/RR, aprovado pela Resolução da Diretoria n.º: 47, de março de 1987, é vedado ao INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA lançar na rede de esgotos sanitários:



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERENCIA DE UNIDADE - LOGISTICA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro N. Sª. Aparecida/ CEP: 69.306-353 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com
www.iteraima.rr.gov.br



- a) gases tóxicos ou substancias capazes de produzi-los;
- b) substancias inflamáveis ou que produzam gases combustíveis;
- c) substancias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos; e
- d) dejetos oriundos de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, sem adequação apropriada em caixas, que permitam a deposição de areia e separação do óleo.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DO SISTEMA PRÓPRIO DE PRODUÇÃO DE AGUA, COMPRAS E CESSÃO DE AGUA:

O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA não instalará sistema próprio de produção de água, bem como não contratará com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que a título precário, sem prévio e expresse consentimento da CAERR, durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Único – É vedado ao INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA revender ou ceder, seja a que título for, a terceiros fora dos espaços instalados nas suas dependências, a água recebida na forma pactuada neste contrato.

9-CLÁUSULA NONA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES:

O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA desde já, faculta à CAERR, nas pessoas de seus representantes credenciados, o acesso para vistoria, às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente aquelas relativas às ligações, fornecendo dados e informações solicitadas, pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam integrados aos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários da CAERR, bem como informações cadastrais.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS:

A CAER se reserva o direito à suspensão parcial ou total do fornecimento de água, na ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito, ordem de autoridade em quaisquer de suas esferas, impedimentos, secas, incêndios, inundações, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica e quaisquer outros que possam vir a impedir o



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERENCIA DE UNIDADE - LOGISTICA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro N. Sª. Aparecida/ CEP: 69.306-353 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com
www.iteraima.rr.gov.br



cumprimento deste contrato, não advindo par a CAERR, de consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou responsabilidade por possíveis prejuízo as que possam advir.

Parágrafo Único – Para os casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de produção de água, a CAERR expedirá aviso ao INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do estabelecido no “caput” desta cláusula.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Para os casos omissos no presente contrato, acordam as partes o emprego subsidiário das regras gerais constantes o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CAERR legislação específica vigente, além de negociações visando solução.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FACULDADE DO USO:

O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhe assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitem exercita-los.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulado no artigo 65, da Lei n.º: 8.666/93 e alterações.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte: 101

Programa de trabalho: 21.122.010.4113

Elemento da despesa: 33.90.39

Número do empenho: 18301.0001.18.00052-4

Valor do empenho: R\$ 12.000,00

Valor estimado do contrato: R\$ 12.000,00

Parágrafo Único – No exercício subsequente, a despesa correrá à conta de dotação orçamentária a que for destinada, na qual indicar-se-á o crédito e empenho para cobertura de



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERENCIA DE UNIDADE - LOGISTICA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro N. Sª. Aparecida/ CEP: 69.306-353 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com
www.iteraima.rr.gov.br



despesas.

15-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA obriga-se:

- a) efetuar o pagamento à CAER, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos nas cláusulas terceiras e quarta deste contrato; e
- b) promover, através de seu representante, servido (s) designado (s), a fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 67, da Lei n.º: 8.666/93, atualizada.

16-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CAER obriga-se:

- a) iniciar o fornecimento e a prestação do serviço a partir da data do recebimento deste contrato, devidamente assinado;
- b) prestar consultoria ao INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA em seus sistemas de saneamento em Roraima, a seu pedido, durante o prazo de validade do contrato, sempre que o complemento apresentar baixo desempenho;
- c) caso haja redução dos preços promocionais, repassar tais descontos a INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA; e
- d) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida na data da assinatura deste contrato.

17-CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações.

18-CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA providenciar, à sua conta, a publicação deste e todos os termos aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo e condições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

19-CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o foro de Boa Vista-RR, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERENCIA DE UNIDADE - LOGISTICA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro N. Sª. Aparecida/ CEP: 69.306-353 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com
www.iteraima.rr.gov.br

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

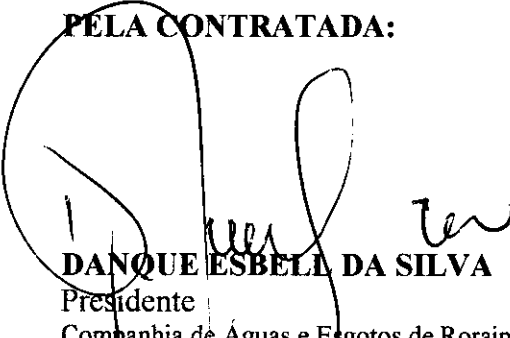
Boa Vista-RR, 03 de Maio de 2018.

PELO CONTRATANTE:


ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO

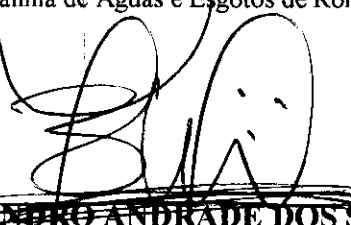
Presidente ITERAIMA

PELA CONTRATADA:


DANQUE ESBELL DA SILVA

Presidente

Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAERR


EVANDRO ANDRADE DOS SANTOS

Diretor Adm. Financeiro

Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAERR

Testemunhas:

Nome: Adriano Peres Ribeiro

CPF: 267.816.182-53

Nome: Fátima Maria de Paiva

CPF: 188.729.132-68